

12  
NOV  

---

14h30

**POSEUR**  
PROGRAMA OPERACIONAL  
SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS  
2014  
20

# SESSÃO DE ESCLARECIMENTOS Online

AVISO-CONCURSO POSEUR-11-2020-15 destinado a Investimentos com vista à Valorização de Biorresíduos em Portugal Continental - 3º Aviso

12 DE NOVEMBRO DE 2020

**POSEUR**  
PROGRAMA OPERACIONAL  
SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS  
2014  
20

**PORTUGAL**  
**2020**



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo de Coesão

# OBJETIVOS GERAIS DO AVISO-CONCURSO



- Contribuir para alcançar a **meta relativa à obrigação da recolha seletiva de biorresíduos** a partir de 01/01/2024.
- Promover a **complementaridade e articulação** entre os investimentos em recolha seletiva de biorresíduos (em baixa) e os investimentos nas infraestruturas de valorização destes resíduos (em alta).



**Aumentar a valorização dos biorresíduos**

**Cumprir as metas nacionais e comunitárias em matéria de gestão de RU**

# 1. ÂMBITO GEOGRÁFICO, GRAU DE MATURIDADE E PRAZO DAS OPERAÇÕES (I)



## 1.1. Âmbito Geográfico

- Todas as regiões NUTS II do Continente.

## 1.2. Prazo Máximo para Conclusão da Operação

- **2 anos (24 meses)** contados após a data de assinatura do Termo de Aceitação.
- **Em casos excepcionais**, para a tipologia iv (ampliação de infraestruturas): **30 meses (2 anos e meio)**.



**As operações devem estar concluídas até 30 de junho de 2023  
(o período de elegibilidade do Portugal 2020 termina a 31/12/2023)**

# 1. ÂMBITO GEOGRÁFICO, GRAU DE MATURIDADE E PRAZO DAS OPERAÇÕES (II)



## 1.3. Grau de maturidade mínimo

- Evidência da **abertura do procedimento de contratação pública** para a realização do investimento candidato, **ou** em alternativa, evidência da **aprovação do caderno de encargos** que identifique as ações a realizar e fundamente os custos e os objetivos / resultados a atingir com a operação, **aprovados pela entidade beneficiária.**
- O procedimento de contratação pública **deverá ser lançado até 60 dias após a assinatura do termo de aceitação,** devendo para este efeito o beneficiário apresentar declaração de compromisso na candidatura.
- Estas exigências aplicam-se **à ação/investimento com maior valor** prevista na operação.

## 2. DOTAÇÃO FINANCEIRA, TAXA DE COFINANCIAMENTO E PRAZO DE CANDIDATURAS



### 2.1. Dotação financeira

● Dotação do Aviso - Concurso: **€18.000.000,00 (Fundo de Coesão)**

➔ **€10.000.000,00:** tipologia de operação iv) - Ampliação/adaptação de infraestruturas de valorização de biorresíduos.

➔ **€8.000.000,00:** tipologia de v) - Recolha seletiva de biorresíduos.

### 2.2. Taxa máxima de cofinanciamento e Natureza do Financiamento

● **75%** do total das despesas elegíveis

● Subvenções não reembolsáveis (**Fundo perdido**)

## 2. DOTAÇÃO FINANCEIRA, TAXA DE COFINANCIAMENTO E PRAZO DE CANDIDATURAS



### 2.3. Dotação máxima de Fundo de Coesão a atribuir a cada candidatura

- Tipologia de operação iv): **€ 2.000.000,00 por candidatura**
- Tipologia de operação v): **€ 500.000,00 por candidatura**

### 2.4. Período para receção de candidaturas

- **1ª Fase:** Até às 18:00h do dia **15 de dezembro de 2020**
- **2ª Fase:** até às 18:00h do dia **29 de janeiro de 2021**

### 3. BENEFICIÁRIOS (I)



#### Beneficiários Elegíveis: Entidades Gestoras de RU

- Municípios e suas Associações
- Sector empresarial local
- Empresas concessionárias municipais, intermunicipais ou multimunicipais (apenas para tipologia de operação iv)



**Só são elegíveis Entidades Gestoras de Resíduos Urbanos (em alta e em baixa)**



### 3. BENEFICIÁRIOS (II)

#### Elegibilidade dos Beneficiários: Critérios específicos

Evidenciar a **existência de sistema de informação contabilística que permita aferir os custos e proveitos do serviço de gestão de resíduos urbanos de forma separada**, que permita a apresentação de estudo que comprove a sustentabilidade da operação e permita o apuramento da receita líquida, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, ou na ausência desta evidência será aplicada a percentagem forfetária da receita líquida definida no anexo V do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, isto é 20 % no setor dos resíduos.

Evidenciar a **inexistência de dívidas reconhecidas por sentença judicial transitada em julgado, relativas ao serviço em alta**, através de documento emitido para o efeito pela entidade gestora em alta, ou a celebração de um plano e pagamentos acordado.



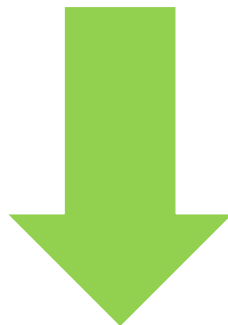
### 3. BENEFICIÁRIOS (III)

#### Elegibilidade dos Beneficiários: Critérios específicos



**Cumprir os requisitos mínimos** definidos para o efeito pela entidade reguladora em matéria **de estrutura tarifária e de grau de recuperação de custos**, com base no regulamento tarifário (anexo IV do Aviso)

**Novidade!**



No caso das **candidaturas** relativas a investimentos com vista ao aumento da **recolha seletiva de RUB**, previstos na alínea v) do ponto 3 do Aviso, **não é aplicável este critério**, conforme previsto no n.º 3 do artigo 91.º do RE SEUR.

## 4. OPERAÇÕES (I)

### Tipologias de Operação Elegíveis:



*iv) Investimentos com vista ao aumento da valorização orgânica de resíduos, através do reforço e otimização do tratamento mecânico ou mecânico e biológico (TM ou TMB), designadamente através de instalação de novas TM e TMB, adaptação tecnológica das TM e TMB existentes, bem como a instalação de linhas de tratamento adicionais em TM e TMB existentes acrescidos de túneis de compostagem, digestores e equipamento de afinação do composto, e entre outros, incluindo também investimentos em estações de transferência e respetivas viaturas para encaminhamento dos RU para valorização orgânica e/ou material, incluindo a valorização energética do biogás;*

No âmbito desta tipologia, apenas são elegíveis candidaturas destinadas a investimentos que visem a ampliação e/ou adaptação de infraestruturas de valorização de biorresíduos recolhidos seletivamente.

## 4. OPERAÇÕES (II)

### Tipologias de Operação Elegíveis:



v) *Investimentos com vista ao **aumento de recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis (RUB)**, de compostagem doméstica de RUB e de valorização orgânica de RUB para produção de composto, incluindo sistemas de recolha porta -a -porta de RUB e PAYT.*

No âmbito desta tipologia, apenas são elegíveis candidaturas destinadas a investimentos que visem a recolha seletiva de biorresíduos.

## 4. OPERAÇÕES (III)

### Critérios de elegibilidade específicos:



- Conter uma **identificação clara dos investimentos a realizar** e ser demonstrado que os mesmos são necessários e adequados para atingir as metas e objetivos que se propõem alcançar.
- **Cada entidade** apenas poderá apresentar **uma candidatura por tipologia de operação.**

No caso de pretender candidatar-se às duas tipologias de operação previstas, **o beneficiário terá que apresentar duas candidaturas autónomas.**



## 4. OPERAÇÕES (IV)

### Critérios de elegibilidade específicos:

Para as **candidaturas de recolha seletiva de biorresíduos** (tipologia de operação v):

Deve ser demonstrado que a candidatura **abrange áreas distintas** das contempladas em anteriores operações financiadas pelo POSEUR, **evidenciando a não sobreposição.**

Deve ainda **abranger freguesias marcadas a verde** no mapeamento do “*Estudo prévio sobre a implementação da recolha seletiva em Portugal Continental incidindo em especial sobre o fluxo dos biorresíduos*” (Anexo V do Aviso) **e apresentar a respetiva justificação** para a seleção das freguesias abrangidas.



## 4. OPERAÇÕES (V)

Critérios de elegibilidade específicos:

### ARTICULAÇÃO ENTRE OS PROJETOS EM BAIXA E EM ALTA:

**Candidaturas da tipologia de operação prevista na alínea iv) (investimentos que visem a ampliação e/ou adaptação de infraestruturas de valorização de biorresíduos recolhidos seletivamente):**

**Documento emitido pela(s) entidade(s) gestora(s) em baixa**, em como esta(s) possui(em) já sistemas de recolha de biorresíduos que justificam os investimentos a realizar nas infraestruturas em alta **ou** têm já operação(ões) aprovada(s) pelo POSEUR, e/ou em execução, para a recolha seletiva de biorresíduos.

Neste documento deverá ser indicada a **quantidade de biorresíduos (em ton/ano)** que se prevê que venham a ser **entregues por cada entidade em baixa**, para valorização na infraestrutura candidata.

## 4. OPERAÇÕES (VI)



Critérios de elegibilidade específicos:

### ARTICULAÇÃO ENTRE OS PROJETOS EM BAIXA E EM ALTA:

**Candidaturas da tipologia de operação prevista na alínea v) (recolha seletiva de biorresíduos):**

**Documento emitido pela entidade gestora em alta**, em que esta indique que já possui capacidade de valorização das novas quantidades de biorresíduos a recolher seletivamente no âmbito da candidatura ou está a realizar investimentos infraestruturais aprovados pelo POSEUR para terem a adequada capacidade de valorização orgânica das novas quantidades de biorresíduos.

No referido documento deverá ser indicada a **quantidade de biorresíduos que a infraestrutura em alta já tem capacidade para valorizar ou que irá ter** com os investimentos que está a realizar no âmbito de operação(ões) aprovada(s) pelo POSEUR (em ton/ano).

## 4. OPERAÇÕES (VII)

Critérios de elegibilidade específicos:



**ARTICULAÇÃO ENTRE OS PROJETOS EM BAIXA E EM ALTA:**

**Candidaturas da tipologia de operação prevista na alínea v) (recolha seletiva de biorresíduos):**

**Declaração da entidade gestora em alta na qual evidencie o compromisso de receber e valorizar as novas quantidades de biorresíduos a recolher seletivamente, no âmbito da candidatura.**



## 4. OPERAÇÕES (VIII)



### Elegibilidade das operações: Critérios Específicos

Evidenciar o enquadramento na estratégia e objetivos definidos no PERSU 2020 e nos Planos multimunicipais, intermunicipais e municipais de ação aplicáveis, através de **parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA)**, o qual deve integrar a candidatura.



O pedido de parecer deve incluir uma **memória descritiva** (em formato PDF não bloqueado e com texto selecionável) que identifique:

- Cada uma das **ações** objeto de candidatura (individualmente);
- Os principais **objetivos** da candidatura;
- O alinhamento com a **estratégia setorial** e com o **mapeamento das áreas** sujeitas à obrigação de recolha seletiva de biorresíduos (Anexo V do Aviso).



## 4. OPERAÇÕES (IX)

### Elegibilidade das operações: Critérios Específicos

Evidenciar o enquadramento na estratégia e objetivos definidos no PERSU 2020 e nos Planos multimunicipais, intermunicipais e municipais de ação aplicáveis, através de **parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA)**, o qual deve integrar a candidatura.



**Data limite** para solicitar o parecer à APA:

● **1ª FASE: Até 25 de novembro de 2020**

● **2ª FASE: Até 11 de janeiro de 2021**

● Solicitar o parecer à APA através do seguinte endereço:

**[candidaturas.POSEUR@apambiente.pt](mailto:candidaturas.POSEUR@apambiente.pt)**

## 4. OPERAÇÕES (X)

### Elegibilidade das operações: Critérios Específicos



Apresentar evidência de que a **entidade com competência para autorizar o investimento**, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, **concorda com a sua realização**, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma.

Demonstrar que refletiram no respetivo modelo económico-financeiro o **financiamento comunitário** a que se propõem, assegurando que o mesmo **reverte integralmente a favor da tarifa**.



## 4. OPERAÇÕES (XI)

### Elegibilidade das operações: Critérios Específicos

O beneficiário terá que comprovar que a operação candidata corresponde à **otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados** e demonstrar a viabilidade e sustentabilidade do investimento.



- Para projetos com CTE  $\geq 1$  M€ deverá ser apresentado Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) do projeto candidato elaborada de acordo com a nota de orientações para a Análise Financeira [Guião I a)] e através do preenchimento do Guião I b)
- Análise qualitativa dos benefícios económicos gerados pela execução do projeto, tendo em conta as soluções técnicas adotadas e os respetivos custos e resultados previstos e sua comparação com as alternativas técnicas estudadas em relação a outras possíveis soluções

## 5. ELEGIBILIDADE DE DESPESAS (I)



- São elegíveis todas as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização das mesmas.
- Não são elegíveis:
  - ✓ Imputações de custos internos da entidade beneficiária.
  - ✓ Despesas de **consumo corrente** ou despesas de **funcionamento** da entidade beneficiária, nem despesas de **manutenção** ou **reparação** ligadas à exploração das infraestruturas e equipamentos.

## 5. ELEGIBILIDADE DE DESPESAS (II)



### ■ Não são elegíveis (cont):

- ✓ Equipamentos que se destinem à **reserva ou à substituição** de equipamentos existentes.
- ✓ Intervenções de modernização ou reconversão de infraestruturas cofinanciadas anteriormente com o apoio dos fundos comunitários, **salvo se tiverem como objetivo o aumento da capacidade de tratamento instalada e instalação de equipamentos adicionais com vista a maximizar a quantidade de resíduos a valorizar**, para efeito de cumprimento de metas, desde que não alterem o fim previsto nas intervenções anteriormente financiadas.
- ✓ Despesas relativas à **preparação da candidatura, preenchimento do formulário**, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão Único 2020.

## 5. ELEGIBILIDADE DE DESPESAS (III)



- No caso de operações que prevejam a aquisição de viaturas de recolha seletiva, **o montante máximo elegível para este investimento é de 40%.**
- **O montante máximo** elegível para as ações de informação, divulgação e sensibilização destinadas à população abrangida pela operação é de **15% do valor total elegível da candidatura.**
- Apenas são elegíveis equipamentos que tenham como objetivo o **aumento da capacidade de recolha seletiva e de valorização de biorresíduos.**

# ÚLTIMAS NOTAS



## 6. ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS



As operações que reúnam as condições de acesso serão analisadas e hierarquizadas por via de **avaliação do Mérito da Operação (MO)**.

### Critérios de seleção aplicáveis:

**Anexo II – “Parâmetros e critérios de seleção” do respetivo Aviso – Concurso**

### Decisão de aprovação:

- ✓ **Hierarquização** por ordem decrescente do **MO**
- ✓ **Classificação mínima** igual ou superior a **2,5 pontos**
- ✓ Enquadramento na **dotação do Aviso**

# 7. CONTRATUALIZAÇÃO DE REALIZAÇÕES E RESULTADOS



O beneficiário deve apresentar a proposta de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores aplicáveis à operação, constantes do **Anexo III – “Indicadores de Realização e de Resultado”** do respetivo Aviso - Concurso

- Serão **contratualizados com o PO SEUR** os seguintes indicadores de realização e de resultado (consoante a tipologia de operação candidata):

Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do indicador	Unidade de medida
O.06.01.01.C	Realização	Capacidade adicional de reciclagem de resíduos	Ton/ano
R.06.01.03. P	Resultado	Resíduos Urbanos (RU) preparados para reutilização e reciclagem, no total de RU recicláveis	%
R.06.01.04. P	Resultado	Deposição de RUB em aterro	%

## 8. CONTRATAÇÃO PÚBLICA



Obrigatoriedade de assegurar o cumprimento das disposições comunitárias e nacionais em matéria de Procedimentos de Contratação Pública nas empreitadas e aquisições de bens e serviços respeitantes à presente operação.

Caso a entidade beneficiária tenha uma natureza privada, e que não seja entidade abrangida pelo âmbito de aplicação constante do artigo 2.º, n.º2, artigo 7.º, n.º1 ou do artigo 275.º do Código da Contratação Pública (CCP), tem que aplicar o regime constante do referido Código para a adjudicação das empreitadas e das aquisições de bens e serviços respeitantes à presente operação, nos termos que constam da Norma de Gestão n.º 1 do POSEUR, disponível em <https://poseur.portugal2020.pt/pt/documentação/>

Documento com alertas e esclarecimentos sobre a contratação pública disponível no separador **Documentação** → **Contratação Pública** do site do POSEUR

## 9. COMPATIBILIDADE DO FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO NO SETOR DOS RESÍDUOS URBANOS COM A REGULAMENTAÇÃO RELATIVA AOS AUXÍLIOS DE ESTADO



### Condições a cumprir pelos beneficiários:

**Manter os investimentos cofinanciados** no âmbito da operação **exclusivamente destinados a serviços públicos no âmbito dos resíduos urbanos**, produzidos pelos agregados familiares e/ou por pequenos produtores de resíduos (produção diária inferior a 1.100 l).



## 9. COMPATIBILIDADE DO FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO NO SETOR DOS RESÍDUOS URBANOS COM A REGULAMENTAÇÃO RELATIVA AOS AUXÍLIOS DE ESTADO



Caso o beneficiário desenvolva atividades complementares e acessórias, **não poderá nunca afetar os investimentos cofinanciados a atividades que operem em mercados abertos sujeitos à concorrência**, fora do âmbito exclusivo de intervenção do POSEUR (serviços públicos de gestão e valorização de resíduos urbanos).

Caso o beneficiário desenvolva simultaneamente atividades abrangidas pelo âmbito do serviço público de resíduos urbanos e atividades não abrangidas por este âmbito fica obrigado a **fazer prova que a sua contabilidade interna apresenta a todo o tempo registos separados das duas atividades**, bem como os respetivos custos e as receitas.

## 9. COMPATIBILIDADE DO FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO NO SETOR DOS RESÍDUOS URBANOS COM A REGULAMENTAÇÃO RELATIVA AOS AUXÍLIOS DE ESTADO



Fica obrigado a comunicar à Autoridade de Gestão do POSEUR qualquer eventual intenção de alteração que tenha como objetivo a utilização dos investimentos cofinanciados por este Programa Operacional para realizar atividades que operem em mercados abertos sujeitos à concorrência



Nesta situação, estes Investimentos deixarão de ser elegíveis a cofinanciamento comunitário deste Programa, determinando a devolução do correspondente financiamento comunitário atribuído.

# PERGUNTAS FREQUENTES

# PERGUNTAS FREQUENTES



**No caso de uma entidade não ser Entidade Gestora de RU pode apresentar candidatura ao presente Aviso?**

Não. De acordo com o ponto 4.1 do Aviso, apenas as **Entidades Gestoras de resíduos urbanos com competência para a realização dos investimentos** candidatos são **entidades beneficiárias elegíveis** no âmbito do presente Aviso.



# PERGUNTAS FREQUENTES



As entidades que se candidatem à tipologia de operação v) (recolha seletiva de biorresíduos) têm que cumprir os requisitos mínimos definidos pela ERSAR, e que constam do anexo IV do Aviso?

Não. Conforme referido na alínea b) do ponto 11.1.2. do Aviso, no caso das candidaturas relativas a investimentos com vista ao aumento da recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis (RUB), previstos na alínea v) do ponto 3 deste Aviso, **não é aplicável este critério**, conforme previsto no n.º 3 do artigo 91.º do RE SEUR.

# PERGUNTAS FREQUENTES



É obrigatório que uma entidade possua uma operação aprovada pelo POSEUR para candidatar-se a este aviso?

Não. Uma entidade poderá apresentar uma candidatura a este Aviso, mesmo sem nenhuma candidatura anteriormente aprovada pelo POSEUR.

Alerta-se que no caso de um beneficiário já possuir operações aprovadas no POSEUR para recolha seletiva de biorresíduos, deve ser demonstrado que a candidatura **abrange áreas distintas das contempladas em anteriores operações financiadas pelo POSEUR**, evidenciando a não sobreposição, mas sim a complementaridade entre a atual candidatura e a(s) demais operação(ões) já aprovadas anteriormente, conforme definido no ponto 11.3.2.

# PERGUNTAS FREQUENTES



Uma candidatura relativa a uma nova infraestrutura para a valorização de biorresíduos recolhidos seletivamente é elegível neste Aviso?

Não. Conforme referido no ponto 3. do Aviso, apenas são elegíveis as candidaturas destinadas a investimentos que visem a ampliação e/ou adaptação de infraestruturas de valorização de biorresíduos recolhidos seletivamente.

# PERGUNTAS FREQUENTES



Municípios que contemplam freguesias marcadas a verde e a vermelho no mapeamento constante do Anexo V podem concorrer a este Aviso? Se sim, a candidatura deverá abranger exclusivamente as freguesias marcadas a verde?

É obrigatório que a candidatura contemple pele menos uma freguesia marcada a verde no quadro do mapeamento do Anexo V do Aviso.

A seleção das freguesias a abranger é uma opção do beneficiário, devendo a mesma ser devidamente justificada, conforme referido no ponto 11.3.2. do Aviso.

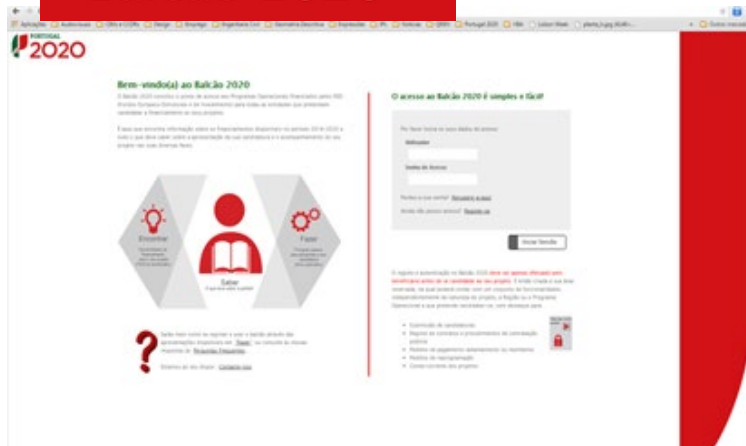
# PERGUNTAS FREQUENTES



- **Municípios com a totalidade das freguesias marcadas a vermelho no quadro de mapeamento constante do Anexo V podem concorrer a este Aviso?**

Não, dado que para as candidaturas serem elegíveis têm de **abranger pelo menos uma freguesia marcada a verde.**

**Balcão 2020**



Saiba mais como se registar e usar o balcão através das apresentações disponíveis em **"Fazer"** ou consulte as nossas respostas às **Perguntas Frequentes**.

Estamos ao seu dispor. **Contacte-nos**.



Perguntas Frequentes no  
menu

Email através do botão:

**"FAQs"**

em

[www.portugal2020.pt/Balcao2020](http://www.portugal2020.pt/Balcao2020)

**"Contacte-nos"**

Através de email para:

[poseur@poseur.portugal2020.pt](mailto:poseur@poseur.portugal2020.pt)



- Regulamento Específico ÚNICO para todo o domínio SEUR (PO SEUR e POR):

Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, n.º 238/2016, de 31 de agosto, n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, n.º 325/2017, de 27 de outubro, n.º 332/2018, de 24 de dezembro, n.º 140/2020, de 15 de junho, n.º 164/2020, de 2 de julho, e n.º 247/2020, de 19 de outubro.

- Capítulo I – Disposições Gerais e SECÇÃO 13 – Artigos 87.º a 93.º

## MUITO OBRIGADO PELA ATENÇÃO!

Aplicação dos Critérios de seleção aprovados e disponíveis no site PO SEUR e anexo do Aviso

Ter em conta as disposições fixadas no Aviso e Anexos, Guiões e Orientações Técnicas AG